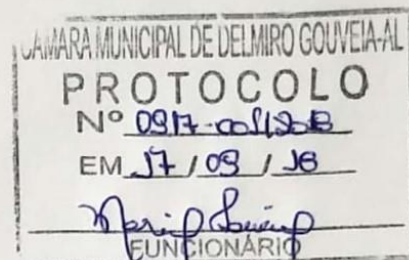




ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO



LEI N.º 1.241/2018, DE 28 DE AGOSTO DE 2018

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E
FUNCIONAMENTO DO CONSELHO
MUNICIPAL DO IDOSO, REVOGA A
LEI MUNICIPAL Nº 941/2008 E SUAS
ALTERAÇÕES.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA ESTADO DE
ALAGOAS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA**

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO (CMI), órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e normativo, composto paritariamente por representantes do Governo e da Sociedade Civil, conforme previsão da Lei Federal nº 8.842/94.

Art. 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI de Delmiro Gouveia fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Desenvolvimento Social, Infância e Juventude, que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento e estruturação.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º - Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO:

I - elaborar e aprovar seu regimento interno;

2



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO

- II - formular, acompanhar e fiscalizar a política municipal do idoso, zelando pela sua execução;
- III - indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;
- IV - envolver as instituições comprometidas com a causa do idoso nas ações a serem desenvolvidas pelo CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO;
- V - incentivar a realização de pesquisas, estudos e seminários, campanhas, encontros e outros eventos correlacionados com o idoso;
- VI - promover a integração entre instituições oficiais e da sociedade civil que atuam com idosos;
- VII - fiscalizar a implementação da política de atenção ao idoso;
- VIII - oferecer subsídios para formulação de Leis, Decretos ou outros atos administrativos, normativos, pertinentes ao interesse da pessoa idosa;
- IX - zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/01/94, a Lei Federal nº 10.741, de 01/10/03 (Estatuto do Idoso);
- X - denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados no item anterior;
- XI - receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;
- XII - elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal do Idoso;
- XIII - fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº 10.741/03;
- XIV - propor aos poderes e autoridades competentes a criação do fundo especial da pessoa idosa;
- XV - convocar e promover as conferências de direitos da pessoa idosa em conformidade com o Conselho Nacional de Direitos do Idoso (CNDI);
- XVI - realizar em conjunto com organizações governamentais e não-governamentais, as seguintes atividades:

2



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO

- a) Organizar palestras que propiciem a integração do idoso à família e à sociedade;
- b) Promover campanhas esclarecedoras, a fim de evitar que os idosos sejam vítimas de maus tratos;
- c) Promover a articulação entre instituições privadas, para que estas se organizem na defesa dos direitos da pessoa idosa;
- d) Fiscalizar a utilização dos recursos públicos no tocante a implementação da política do idoso em âmbito municipal.

XVII - realizar outras ações que considerar necessário à proteção do direito da pessoa idosa.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO será composto por 08 (oito) membros, guardada entre representantes de instituições governamentais e não governamentais sendo:

§ 1º - Os 04 (quatro) Conselheiros, representantes de instituições governamentais indicados e nomeados com seus respectivos suplentes, pelo Prefeito, devem ser funcionários em exercício nos seguintes órgãos:

- a) Secretaria de Assistência Desenvolvimento Social, Infância e Juventude;
- b) Secretaria de Saúde;
- c) Secretaria de Educação; e
- d) Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.

§ 2º - Os 04 (quatro) Conselheiros, representantes de organizações não governamentais em âmbito municipal deverão desenvolver ações voltadas a defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso.

§ 3º - As organizações não governamentais que se propuserem a participar do CMI/DG deverão estar legalmente constituída e em pleno funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

- a) Sindicato Rural: 01 representante e respectivo suplente;**





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO

- b) Grupos e Movimentos populares existentes no município que desenvolvem ações e militam na área de promoção, defesa e garantia dos direitos do idoso: **01 representante e respectivo suplente;**
- c) Pastorais ou grupos das diferentes expressões de fé, existentes no município que desenvolvam ações voltadas a promoção, defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa: **01 representante e respectivo suplente;**
- d) Associação Comerciária: **01 representante e respectivo supletivo.**

§ 4º - A nomeação dos conselheiros titulares e suplentes se dará através de Portaria, expedida pelo Prefeito.

§ 5º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitido uma única recondução consecutiva.

§ 6º - Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros Titulares assumirão os seus respectivos Suplentes.

§ 7º - Os membros representantes da sociedade civil serão escolhidos em sessão plenária, direta e livremente, pelos integrantes das entidades sociais previamente cadastradas, na forma estabelecida no regimento interno do CMI.

§ 8º As ausências às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à sessão, se imprevisível a falta.

Art. 5º As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I. Extinção de sua base territorial de atuação no Estado/ do Distrito Federal/Município;
- II. Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III. Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

**CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA**

↓



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º - A estrutura do Conselho será composta pela Diretoria Executiva, escolhida por eleição dentre os seus membros, por maioria absoluta, sendo composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário. No que tange à Presidência e à Vice-Presidência, deverá haver uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

Art. 7º São atribuições do presidente (a):

- I - zelar pelo cumprimento das deliberações do CMI/DG;
- II - representar externamente o CMI/DG;
- III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do CMI/DG;
- IV - convocar reuniões extraordinárias; e
- V - propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o(a) coordenador (a) e demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo CMI/DG.

Art. 8º - O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 9º - O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO instituirá seus atos por meio de resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 10 - As sessões do CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 11 - O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO elaborará seu Regimento Interno.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO

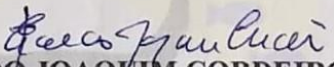
Art. 12 - As competências e normas de funcionamento serão fixadas pelo Regimento Interno do Conselho, por ele aprovado, após 90 (noventa) dias de vigência desta Lei.

Art. 13 - Os serviços prestados pelos membros do Conselho não serão remunerados, sendo considerado de relevante interesse público.

Art. 14 - Para a primeira instalação do CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos do idoso e posteriormente serão nomeados através de Portaria juntamente com os representantes governamentais.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia/AL, em 28 de agosto de 2018.


ERALDO JOAQUIM CORDEIRO
Prefeito Municipal

DELMIRO GOUVEIA